



Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.225/87 =

SEMANA DE
PREV. ACID.

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica oficializado no Município de Salto, a SEMANA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - SEPAS - a ser promovida anualmente na quarta semana do mês de abril.

Parágrafo Único - A expressão acidentes, compreende qualquer acontecimento ocasional que proporcione danos físicos ou materiais na vida familiar, social ou profissional, compreendendo-se assim, acidentes domésticos, de trânsito, incêndios, do trabalho e todas as demais formas.

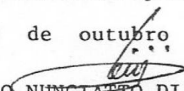
Artigo 2º - O evento de que trata esta Lei será promovido pela Prefeitura Municipal, em colaboração com as indústrias, escolas, entidades de classes e privadas, clubes de serviços e sindicatos.

Artigo 3º - O Chefe do Poder Executivo, tomará todas as providências que couberem para a efetivação do evento, podendo para tanto baixar atos necessários oportunos e convenientes, visando o pleno êxito da campanha.

Artigo 4º - Durante a semana que alude esta Lei, a promotora fará realizar palestras e demais atividades que julgar conveniente, visando levar à população conhecimentos de todas as formas possíveis de se evitar acidentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto
em 29 de outubro de 1987


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Salto

13 320 - SALTO - SP

- Lei nº 1.225/87 - Fls. 02 -

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.

CLAUDIO MAZETTO

Chefe de Gabinete